



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Art. 125. Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelos conveniados, os órgãos públicos mencionados no art. 122 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos ou aplicação de eventual saldo anterior, os seguintes documentos:

VIII - na hipótese de **aquisição de bens** móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;



CERTIDÃO

CERTIFICO que não houve aquisição de bens imóveis com os recursos da Secretaria de Estado e da Educação/Diretoria de Ensino para a Manutenção do Programa de Transportes de Alunos da Rede Estadual de Ensino no 1º semestre do exercício de 2020,

Caraguatatuba, 29 de abril de 2021.


JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal